



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013 a 2016

MINUTA DE CONTRATO 30 /2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00021/16
PREGÃO PRESENCIAL 0006/16

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.008.862/0001-26, com sede na rua Cornélio Magalhães, 97, em Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Faria Pereira, portador do CPF número 664.905.616-20, daqui em diante denominado contratante comprometente e de outro lado, como contratada MARCELINO BENTO DA SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ 01.625.647/0001-71, representado por Marcelino Bento da Silva, com endereço na rua Dr. Brotero do Pilar Cobra, 74, centro, em Baependi – MG , que se rege pelas cláusulas aqui descritas, combinadas com os dispositivos da lei 8666/93 e em consonância com o edital do processo licitatório acima mencionado, tudo da seguinte forma e modo:

1ª – O Município contratante adquire da contratada, pelo valor global de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), os seguintes produtos, pelos valores especificados abaixo, como vencedores no certame e que são:

1 – duzentos e cinquenta KG Carne bovina em pedaço (músculo) - Carne bovina em pedaço (músculo) pelo valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) o kg.

2ª – O presente contrato vige até 31 de dezembro de 2016, com valor global de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), tendo a seguinte dotação orçamentária:

286 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.006.2.0074 00.01.44 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

285 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.006.2.0074 00.01.46 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

284 3.3.90.30.00.2.06.03.12.306.006.2.0074 00.01.47 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3ª – A contratada entregará os produtos em dois dias contados da expedição da AF para os que não são perecíveis e em um dia os que são perecíveis, recebendo o pagamento no prazo de trinta dias contados da apresentação dos documentos fiscais acompanhados de certidão do setor próprio comprovando a efetiva entrega das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2013 a 2016

4ª – O descumprimento das cláusulas contratuais implica na multa de cinco por cento do valor contratado, além das demais penalidades cabíveis em lei.

5ª – Todas as cláusulas editalícias consideram-se como aqui estivessem escritas.

6ª – Elegem como foro contratual o da Comarca de Baependi.

Baependi, 25 de fevereiro de 2016

